

**Nº: 001/CONV/2018**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –**  
**COHAPAR, O INSTITUTO DE FOZ DO IGUAÇU –**  
**FOZHABITA, E O MUNICÍPIO DE FOZ DO**  
**IGUAÇU – PR, NA FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**; o **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, autarquia municipal de Foz do Iguaçu no CNPJ/MF n.º 04.492.769/0001-25, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 595, centro, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. Eduardo Luiz Teixeira da Silva, que ao final assina, doravante denominado **FOZHABITA**; e o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n.º 76.206.606/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, que ao final assina, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, conforme ata de RD nº 56/2017, de 19/12/2017, e processo protocolado sob nº 14.944.967-1, nos termos que seguem:

**Considerando:**

- I. O interesse comum das partes em convergir esforços para viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, para atendimento de famílias cuja renda mensal se enquadre nas políticas habitacionais vigentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II. A disposição do Governo do Estado do Paraná em envidar esforços para ampliar a oferta e o acesso a moradia pelas famílias paranaenses, por intermédio do Programa Morar Bem Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845 de 2 de setembro de 2.011;
- III. O interesse mútuo da COHAPAR, FOZHABITA e do MUNICÍPIO em desenvolver ações voltadas à redução do déficit habitacional;
- IV. O estabelecido no caput do Art. 5º do Decreto Estadual nº 2.845 de 2 de setembro de 2.011, o qual dispõe que o Estado, para fins de implementação do Programa Morar Bem Paraná, além da parceria com o Governo Federal também contará com o apoio de instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como municípios, entidades de classe, associações, organizações, sem prejuízo de outras;
- V. O objetivo comum de propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança.



## RESOLVEM

Com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 2.845/2011 e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando estabelecer parceria entre as partes, com o objetivo de viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais no Município de Foz do Iguaçu, através do Programa Morar Bem Paraná e outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, na qualidade de executora do Programa Morar Bem Paraná;
- b) Auxiliar os convenentes na prospecção de áreas passíveis de produção de empreendimentos habitacionais;
- c) Analisar a viabilidade de enquadramento dos empreendimentos e dos beneficiários finais no Programa Morar Bem Paraná para fins dos apoios definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.845/2.011;
- d) Fomentar a produção de empreendimentos habitacionais nos Municípios inseridos no âmbito de atuação da FOZHABITA, através da apresentação de propostas oriundas do Chamamento Público nº 01/2015 promovido pela COHAPAR, ou outro que venha a substituí-lo;
- e) Realizar em conjunto com a FOZHABITA a comercialização das unidades habitacionais, quando for o caso, sendo que as respectivas remunerações serão negociadas entre as partes, mediante pactuação em instrumento contratual específico;
- f) Realizar gestão junto às Concessionárias de Saneamento e Energia para a obtenção de viabilidades;
- g) Realizar gestão junto ao IAP e/ou Prefeituras para a obtenção de Licenças;
- h) Organizar e participar em conjunto com os convenentes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- i) Organizar e participar em conjunto com os convenentes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- k) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA FOZHABITA**

- a) Compartilhar com a COHAPAR as informações do seu cadastro de demanda habitacional relativas aos Municípios inseridos no seu âmbito de atuação, objetivando a mensuração da demanda habitacional a ser atendida;
- b) Realizar em conjunto com a COHAPAR o atendimento de famílias oriundas de seu cadastro de pretendentes, para fins de verificação de possíveis interessados que possuam perfil de renda e capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas;
- c) Organizar e participar em conjunto com os convenientes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- d) Organizar e participar em conjunto com os convenientes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- e) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- f) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Aprovar os projetos das habitações, infraestrutura e outros que se fizerem necessários para implantação dos empreendimentos;
- b) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de empreendimentos habitacionais, destinados ao atendimento de famílias com renda enquadrada nas faixas 1 e 2 das políticas habitacionais estabelecidas pelo Governo Federal;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da primeira transferência da unidade habitacional de empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de famílias com renda enquadrada nas faixas 1 e 2 das políticas habitacionais estabelecidas pelo Governo Federal;
- d) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, se necessário;
- e) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- f) Nominar as ruas e numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;



- h) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- i) Organizar e participar em conjunto com os convenentes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- j) Organizar e participar em conjunto com os convenentes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- k) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- l) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando do descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Durante sua vigência, este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa da Sr<sup>a</sup>. Lucilei Marchiori, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

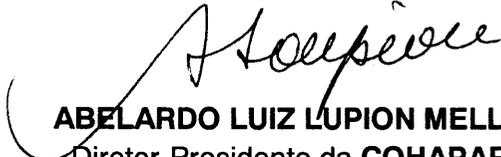
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente Convênio quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 23 de JANEIRO de 2018.



**FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal de FOZ DO IGUAÇU



**ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

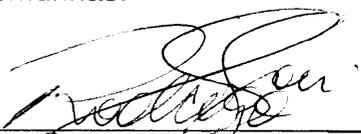


**EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**  
Diretor-Superintendente do FOZHABITA

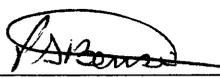


**ORLANDO AGULHAM JUNIOR**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:



Nome: **RODRIGO DE SOUZA GAI**  
RG: **6.273.956-8**



Nome: **PAULO SERGIO BENSI**  
RG: **5.058.493-3**

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 001/CONV/2018**

**I - DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312- 5700
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br			
<b>Nome do Responsável</b> Abelardo Luiz Lupion Mello			
<b>RG</b> 779.724-9/PR	<b>CPF</b> 160.968.439-72	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente	

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - <b>FOZHABITA</b>		<b>CNPJ/MF</b> 04.492.769/0001-25	
<b>Endereço</b> Rua Quintino Bocaiúva, 595	<b>Município</b> Foz do Iguaçu	<b>CEP</b> 85851-130	<b>Telefone</b>
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>			
<b>Nome do Responsável</b> Eduardo Luiz Teixeira da Silva			
<b>RG</b> 5.348.716-5	<b>CPF</b> 969.256.639-00	<b>Cargo</b> Diretor Superintendente	

<b>Entidade Convenente</b> Foz do Iguaçu – <b>MUNICÍPIO</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.206.606/0001-40	
<b>Endereço</b> Praça Getulio Vargas, 280	<b>Município</b> Foz do Iguaçu	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85851-340	<b>Telefone</b> (45) 2105-1000
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> prefeito@pmfi.pr.gov.br				
<b>Nome do Responsável</b> Francisco Lacerda Brasileiro				
<b>RG</b> 12.359.696-0	<b>CPF</b> 537.366.564-91	<b>Cargo</b> Prefeito		

**II – INTRODUÇÃO**

O Programa Morar Bem Paraná tem por meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

### III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

**OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando estabelecer parceria entre as partes, com o objetivo de viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais no Município de Foz do Iguaçu, através do Programa Morar Bem Paraná e outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**JUSTIFICATIVA:**

Propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso à moradia com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia, e atendendo o artigo 6º da Constituição Federal: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

### IV – METAS / ETAPAS

META	
Viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais no Município de Foz do Iguaçu.	
ETAPAS	
1) Análise da demanda habitacional no município.	01/2018 a 01/2020
2) Prospecção de áreas passíveis de implantação de empreendimento habitacional.	01/2018 a 01/2020
3) Procedimento de seleção da construtora.	01/2018 a 01/2020
4) Contratação do empreendimento habitacional.	01/2018 a 01/2020
5) Seleção das famílias / Comercialização das unidades.	01/2018 a 01/2020

### **V – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:**

- a) Incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, na qualidade de executora do Programa Morar Bem Paraná;
- b) Auxiliar os convenentes na prospecção de áreas passíveis de produção de empreendimentos habitacionais;
- c) Analisar a viabilidade de enquadramento dos empreendimentos e dos beneficiários finais no Programa Morar Bem Paraná para fins dos apoios definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 2.845/2.011;
- d) Fomentar a produção de empreendimentos habitacionais nos Municípios inseridos no âmbito de atuação da FOZHABITA, através da apresentação de propostas oriundas do Chamamento Público nº 01/2015 promovido pela COHAPAR, ou outro que venha a substituí-lo;
- e) Realizar em conjunto com a FOZHABITA a comercialização das unidades habitacionais, quando for o caso, sendo que as respectivas remunerações serão negociadas entre as partes, mediante pactuação em instrumento contratual específico;
- f) Realizar gestão junto às Concessionárias de Saneamento e Energia para a obtenção de viabilidades;
- g) Realizar gestão junto ao IAP e/ou Prefeituras para a obtenção de Licenças;
- h) Organizar e participar em conjunto com os convenentes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- i) Organizar e participar em conjunto com os convenentes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- j) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- k) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

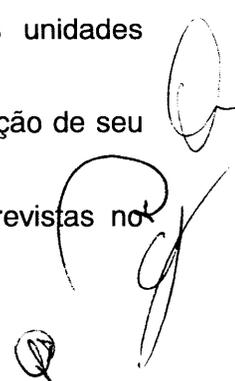
### **VI – ATRIBUIÇÕES DA FOZHABITA**

- a) Compartilhar com a COHAPAR as informações do seu cadastro de demanda habitacional relativas aos Municípios inseridos no seu âmbito de atuação, objetivando a mensuração do déficit habitacional a ser atendido;
- b) Realizar em conjunto com a COHAPAR o atendimento de famílias oriundas de seu cadastro de pretendentes, para fins de verificação de possíveis interessados que possuam perfil de renda e capacidade de pagamento compatível com as unidades habitacionais a serem produzidas;
- c) Organizar e participar em conjunto com os convenentes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;

- d) Organizar e participar em conjunto com os convenentes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- e) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- f) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

## VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aprovar os projetos das habitações, infraestrutura e outros que se fizerem necessários para implantação dos empreendimentos;
- b) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de empreendimentos habitacionais, destinados ao atendimento de famílias com renda enquadrada nas faixas 1 e 2 das políticas habitacionais estabelecidas pelo Governo Federal;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ITBI, quando da primeira transferência da unidade habitacional de empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de famílias com renda enquadrada nas faixas 1 e 2 das políticas habitacionais estabelecidas pelo Governo Federal;
- d) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, se necessário;
- e) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- f) Nominar as ruas e numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- h) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
- i) Organizar e participar em conjunto com os convenentes de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
- j) Organizar e participar em conjunto com os convenentes da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- k) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto e;
- l) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.



### VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

### IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

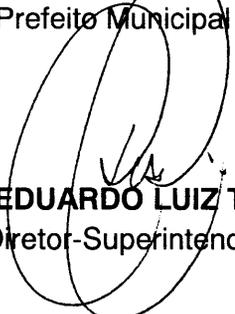
O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa da Sr<sup>a</sup>. Lucilei Marchiori, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 23 de JANEIRO de 2018.



**FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal de FOZ DO IGUAÇU



**EDUARDO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**  
Diretor-Superintendente do FOZHABITA



**ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**  
Diretor-Presidente da COHAPAR



**ORLANDO AGULHAM JUNIOR**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

EXTRATO DE CONTRATOS

• 6.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2016

Objeto: Construção da Fábrica de Ração - Fazenda Capão da Onça "2ª Etapa". Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: CSC ENGENHARIA LTDA- EPP. Prazo de execução aditado: 19/04/2018, e Prazo de vigência aditado: 1/07/2018.

Ponta Grossa, xx de janeiro de 2018.  
Diretoria de Material e Patrimônio  
Rodrigo Zardo  
Diretor

5527/2018

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL 001/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO–PROC. Nº 14.950.409-5

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de limpeza e higiene, conforme especificações contidas no edital, para a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, e seus diversos campi. O Pregoeiro Amarildo Barreto informa aos interessados o resultado do certame, empresa vencedora, lote 01, Jeferson Jeniel Regly Comércio Atacadista de Produtos de Limpeza Eirell – ME, valor do lote R\$ 739.900,00, e lote 02, valor R\$ 721.999,00.

Paranavai, 23 de janeiro de 2018.

Amarildo Barreto  
Pregoeiro/Portaria 539/2017

5684/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL 002/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO–PROC. Nº 14.950.477-0

Objeto: Registro de preços para a aquisição de material de expediente, para a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, e seus diversos campi, conforme especificações contidas no edital. O Pregoeiro Amarildo Barreto informa aos interessados o resultado do certame, empresa vencedora, lote 01, MAPU Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda, valor arrematado R\$ 479.999,60.

Paranavai, 23 de janeiro de 2018.

Amarildo Barreto  
Pregoeiro/Portaria 539/2017

5674/2018

Sociedade de Economia Mista

CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR  
CNPJ: 76.545.011/0001-19

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 70/2017  
GMS nº PE 25/2018 Licitações-e nº 705674

OBJETO: contratação de pessoa jurídica, em lote único, para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e desenvolvimento. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do site do Governo do Estado do Paraná, [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), opção "Cotações eletrônicas", ou diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:  
- Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2018.  
- Abertura da Sessão Pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a partir das 09:30 horas do dia 06 de fevereiro de 2018.

4794/2018

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO PARANÁ – CELEPAR CNPJ: 76.545.011/0001-19

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 658/2017 – GMS N.º 12/2018 e BB 704500

RESULTADO DO JULGAMENTO: não provimento da impugnação interposta pela empresa FACILIT TECNOLOGIA.

5647/2018

COHAPAR

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, toma público que REQUEREU ao IAP, a Licença Ambiental para implantação do empreendimento Vila Rural Novo Horizonte, localizado no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

5433/2018

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 02/2018- PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº: 14.799.318-9

Objeto: Contratação de serviços especializados em saúde ocupacional e segurança no trabalho - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP  
Data de Abertura: 07/02/2018 - Horário: 09:00 horas.

Local: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Subsolo (Auditório) - Cristo Rei - Curitiba - PR.

Consulta e Retirada do Edital: Disponível para consulta na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Térreo - Cristo Rei, em Curitiba-PR. Poderá ser acessado no site [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

OBS: Trata-se de repetição do Pregão Presencial nº 15/2017, que restou frassado.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

Abelardo Luiz Lupion Mello  
Diretor-Presidente

5736/2018

Extrato do Convênio nº 001/CONV/2018

PARTES: COHAPAR, FOZHABITA e o Município de FOZ DO IGUAÇU.

PROCESSO: 14.944.967-1. OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas visando estabelecer parceria entre as partes, com o objetivo de viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais no Município de Foz do Iguaçu, através do Programa Morar Bem Paraná e outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal. ASSINATURA: 23.01.2018. AUTORIZAÇÃO: Ata de RD n.º 56/2017 de 19/12/2017.

5752/2018

COMPAGAS

Extrato TA 02 ao Contrato 009/2016

CONTRATADO: TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A  
CNPJ: 09.064.453/0001-56

OBJETO: (i) prorrogação da vigência do seguro de Responsabilidade Civil, apólice nº 100100000890, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/02/2018; e (ii) aumento do valor contratual.

VALOR: R\$ 103.017,00

DATA: 02/01/2018

5733/2018

RESUMO DA DISPENSA 039/2017

CONTRATADO: CHUBB SEGUROS BRASIL S/A

CNPJ: 03.502.099/0001-18

OBJETO: Contratação do Seguro Multirisco (Incêndio, Vendaval, Danos Elétricos, Roubo de Bens entre outras coberturas), para a sede da COMPAGAS, por renovação da apólice nº 1.180.000.368.

VALOR: R\$ 7.046,81

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2017.

DATA: 13/12/2017

5750/2018

COPEL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - REGIÃO OESTE  
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA COPEL SGD170645/2017

Objeto da Licitação: execução de serviços de engenharia compreendendo o levantamento topográfico e a elaboração de projetos eletromecânicos para obras do sistema de distribuição de energia elétrica, sob regime de empreitada por preço unitário de Unidade de Serviço – US; Lote único: Área de abrangência do Departamento de Projetos e Obras Oeste - DPOES, preferencialmente na área da Divisão de Projetos e Obras de Francisco Beltrão - VPOFBL; Empresa Habilitada: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME; Empresa inabilitada: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME, motivo: por não cumprir o exigido no item 9.1.4., alíneas "b" e "c" do Edital. Informações: (45) 3220-2360.

5606/2018